



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias de novembro de 2020, na cidade de São João Do Ivaí, autuo a documentação juntada na Fase 1 – Cotação de Preço e Termo de Referência, para a contratação do seguinte objeto: Inscrições de 03 (Vereadores) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Encerramento e Transição de Mandato nas Câmaras Municipais.

Oscar Francisco Sandole
Secretaria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Assunto: Inscrições de 03 (Três) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Encerramento e Transição de Mandato nas Câmaras Municipais, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 01, 02, 03 e 04 de Dezembro de 2020, realizada pela entidade CEAP.

2. JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

É que toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que ele paga.

Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...

Ademais o tema abordado no Curso é de interesse dos Agentes Políticos desta Casa de Leis, o que irá lhes proporcionar um melhor entendimento acerca das funções realizadas por estes, uma melhor compreensão sobre a modernização das Câmaras Municipais e o Desenvolvimento Municipalismo local e Regional.

No entanto, para que um agente político exerça seu mandato com qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e, da legislação correlata e demais exigências previstas.

Propõe-se efetivar a contratação em tela por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nas fundamentações abaixo:

Os cursos disponibilizados pela podem ser adquiridos pelos Municípios por processo de Inexigibilidade de Licitação, haja vista que o gasto se enquadra na previsão do inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 13, II, desta mesma lei.

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento E aperfeiçoamento de pessoal”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização...”

O TCU (Tribunal de Contas da União) já decidiu reiteradas vezes, que a despesa com a participação de agentes públicos em cursos de capacitação não exige licitação, conforme processo TCU -DC-0439-27/98-P e publicação DOU de 05.02.2010, S. 1, p. 99., em razão da inviabilidade de competição e na presença dos requisitos caracterizadores: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização da contratada.

O TCE/PR (Tribunal de Contas do Paraná), por sua vez, tem se manifestado sobre o tema em várias ocasiões.

Inclusive, inexigindo a licitação para contratações desse objeto, como se pode verificar pelos processos nº 144533/13 (acórdão nº 939/13) e nº 992236/14 (acórdão nº 6847/14).

Valendo complementar ainda que a Advocacia Geral da União (AGU) expediu a Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14), manifestando-se pela Inexigibilidade na aquisição de inscrições para cursos técnicos, indicando os procedimentos cabíveis.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONFORME DISPONIBILIZADO NO SITE DA INSTITUIÇÃO REALIZADORA

Ceap Brasil
Centro de Estudos do Advogado Público

Seguindo todas as REGRAS SANITÁRIAS
Máximo de 20 alunos em sala de aula com distanciamento entre mesas, disposição de álcool gel, máscara e controle de temperatura no ambiente.

CURSO PRESENCIAL - 2ª Turma
Encerramento e Transição de Mandato nas Câmaras Municipais

01 a 04 de Dezembro de 2020

Curitiba, PR
Hotel San Juan
Av. Sete de Setembro, 2516
Centro

A quem se destina?

- ☒ Vereadores, Autônomos, Procurador Contador, Controlador Interno, Ouvidor, Diretor de Câmara, Chefe de Gabinete
- ☒ Prefeitos, Secretários, Diretores, Controladores Externos, Financeiros, Planjuntados

Ministrante
ALEXANDRE MARTINS

Experiência em Licitações Municipais, Advogado, com especialização em Direito Público - Aperfeiçoamento em Lei de Responsabilidade Fiscal, Direito Administrativo - Licitações, Direito Processual Civil, Gestão Pública - Consórcios Públicos, Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito Aplicado, Doutorando em Direito Civil pela Universidade de Buenos Aires (UBA).

Material Didático
Aula de ponta personalizada, material digital, todos do evento

Coffee Break

Certificado de Conclusão
A partir do cumprimento de 75% da programação obrigatória

O CEAP está presente nos estados de SC, MG, PR e DF

Conheça todos os nossos cursos em www.ceapbrasil.com

Contato e programação: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA – Nº 563 – CENTRO – CEP: 86.930-000
TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

Público Alvo: Vereadores, Assessores Legislativos, Procuradores, Contadores, Controle Interno, Ouvidores, Secretários e Servidores de cada Secretaria do Município que cuidam de informações ou que sejam incumbidos no Grupo de Trabalho que é obrigatório por Lei para a montagem do Sistema de Transparência Municipal.

5. Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão expensas de recursos provenientes das dotações orçamentárias específicas.

6. DOS DOCUMENTOS DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, na forma da Lei n. 8.036/90;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1.º de maio de 1943;

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento via depósito bancário referente ao valor acordado das inscrições no referido curso, condicionada a regularidade da contratada diante das seguintes Certidões:

- a) certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;

7.3. O pagamento será realizado em favor da **CONTRATADA** através de crédito bancário ou boleto, sendo que a proponente deverá indicar – se for transferência bancária, por escrito juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

7.4. Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal de São João do Ivaí, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

7.5. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela **CONTRATADA** que não tenha sido expressamente acordada no Termo de Referência, Proposta de Preço ou no contrato.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. DO FORNECIMENTO

8.1. A prestação dos serviços será realizada no Hotel San Juan, Av. Sete de Setembro, 2516, CEP 80230-010 - Centro - Curitiba/PR, nos dias 24 a 27 de novembro de 2020.

9. Valor das inscrições

O valor total para custeio das Inscrições de 03 (Três) Vereadores da Câmara Municipal de São João do Ivaí no curso de Encerramento e Transição de Mandato nas Câmaras Municipais, **no valor máximo total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada inscrição, totalizando R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).**

Câmara Municipal de São João do Ivaí - PR 27 de novembro de 2020.

Maura Cristina Carvalho Lima Vieira
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

PEDIDO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor
José Lima Lomba
Presidente da Câmara Municipal de São João Do Ivaí

Assunto: Inscrições de 03 (Três) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Encerramento e Transição de Mandato nas Câmaras Municipais, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 01,02,03 e 04 de Dezembro de 2020.

Senhor Presidente:

Solicitamos a autorização para efetuar os procedimentos licitatórios necessários e legais para a Inscrições de 03 (Três) Vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Encerramento e Transição de Mandato nas Câmaras Municipais.

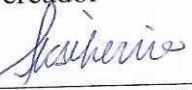
Aguardo deferimento.

Respeitosamente,

São João Do Ivaí, 23 de Novembro de 2020.


ALMERINDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Vereador


ROBSON DA SILVA BANDEIRA
Vereador


JOAQUIM HENRIQUE DA CUNHA SILVÉRIO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

DESPACHO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Assunto: Inscrições de 03 (Três) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso Encerramento e Transição de Mandato nas Câmaras Municipais, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 01, 02, 03 e 04 de Dezembro de 2020.

Autorizo a abertura de procedimento de contratação do objeto em epígrafe, conforme Termo de Referência juntado aos autos.

São João do Ivaí, 23 de novembro de 2020.

José Lima Lomba
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

A Senhora,
Aline Talma
Contadora

Referente: **Solicitação de informação de Recursos Orçamentários.**

Prezada Contadora:

Visando atender aos dispositivos elencados nas Leis nº 8.666/93, solicito de vossa senhoria a emissão de Parecer Contábil quanto à indicação da dotação orçamentária aberta no orçamento e fonte específica para realização do procedimento licitatório que visa a Inscrições de 03 (três) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Encerramento e Transição de Mandato nas Câmaras Municipais, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 01, 02, 03 e 04 de Dezembro de 2020. , no valor máximo total de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, conforme definições detalhadas em Termo de Referência.

Atenciosamente,

São Joao Do Ivaí – PR, 24 de novembro de 2020

Maura Cristina Carvalho Lima Vieira
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

São João do Ivaí, 25 de novembro de 2020.

De: Departamento de Contabilidade
Para: Departamento de Licitação

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, informo abaixo a dotação orçamentária para realizar abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação para a Inscrições de 04 (quatro) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí em curso de "CURSO DE ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO DE MANDATO NAS CÂMARA MUNICIPAIS PARA VEREADORES NA CIDADE DE CURITIBA ENTRE DIAS 01 A 04 DE DEZEMBRO.

01 CAMARA MUNICIPAL

01.001. Legislativo

01.001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1001

Valor: 1.800,00

Atenciosamente.

Aline Talma
CRC/PR 060089-O4

Recebo em ____/____/____
Ao Sr. Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

A Senhor
Leandro Vieira da Silva
Procurador Jurídico

Assunto: **Emissão de parecer jurídico**

Visando atender ao dispositivo elencado no Art. 38, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, solicito a vossa senhoria a emissão de Parecer Jurídico quanto à existência óbice legal, bem como a modalidade de licitação a ser realizada para a Inscrições 03 (Três) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Encerramento e Transição de Mandato nas Câmaras Municipais, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 01, 02, 03 e 04 de Dezembro de 2020, no valor máximo total de **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, conforme definições detalhadas em Termo de Referência.

Atenciosamente,

São Joao Do Ivaí – PR, 24 de novembro de 2020

Maura Cristina carvalho Lima Vieira
Presidente da Comissão



Câmara Municipal de São João do Ivaí – Pr

PARECER JURÍDICO

Assunto: Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2020

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Inscrições de 03 (três) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso “Encerramento e Transição de Mandato nas Câmaras Municipais”, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 01, 02, 03 e 04 de dezembro de 2020, realizada pela entidade CEAP – TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA.

Valor: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade **inexigibilidade de licitação** registrado sob o nº **005/2020**, cujo objeto é a **inscrições de 03 (três) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso Encerramento e Transição de Mandato nas Câmaras Municipais, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 01, 02, 03 e 04 de dezembro de 2020, realizada pela entidade CEAP – TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo do processo, atendendo ao disposto na legislação.

Cumpra-se a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da documentação anexa.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Assim, passo ao parecer.

A Carta Magna, no seu artigo 37, inciso XXI determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória

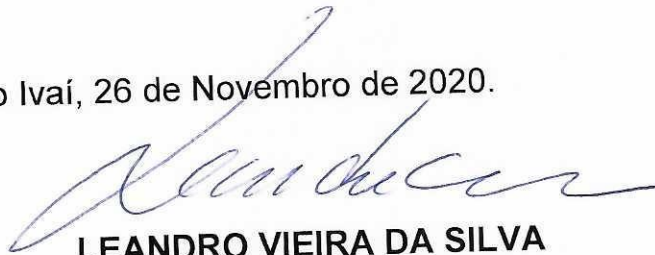
*especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido Art. 13 do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, o **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.***

No mais, verifica-se que o edital e trâmite seguiram as cautelas recomendadas pela Lei.

Ante o exposto, considerando o que preceitua o Art. 25, II, c/c o Art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, manifesta-se pelo deferimento do pedido, devendo o órgão solicitante, excepcionalmente, promover a contratação direta com a empresa aludida, face a constatação de ***inexigibilidade de licitação.***

É o parecer.

São João do Ivaí, 26 de Novembro de 2020.



LEANDRO VIEIRA DA SILVA
OAB/PR 59.608

Confirmação de Inscrição



De Viviane <comercial.pr01@ceapbrasil.com>
Para camara@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br <camara@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br>
Data 2020-11-25 16:59

Hoteis Conveniados Curitiba (2).docx (~33 KB) Documentos CND.pdf (~3,0 MB)
 FOLDER PR Dezembro.pdf (~1,1 MB)

Bom dia Maura,

Nós do CEAP BRASIL lhes desejamos as boas vindas.

Conforme recebido, confirmamos a inscrição de: **Almerindo Simões de Oliveira, Joaquim Henrique da Cunha Silverio e Robson da Silva Bandeira**, para participar do curso "**Encerramento e Transição de Mandato nas Câmaras Municipais**" que será realizado nos dias "**01 a 04 de Dezembro**" em Curitiba/PR.

O valor acordado para cada inscrição é de R\$ 690,00 por R\$ 600,00 cada, totalizando em R\$ 1.800,00.

Mais uma vez, sejam muito bem vindos.

Aceitamos cancelamentos com 48hrs de antecedência.

Att.

--

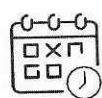
VIVIANE SILVA - DIVULGAÇÃO CEAP PR
CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CEAP
(41) 4063-9649
WHATSAPP: (48) 98853-0094
SITE: www.ceapbrasil.com

REGRAS SANITÁRIAS

Máximo de 20 alunos em sala ampla com distanciamento entre mesas, disposição de álcool gel aos alunos e controle de temperatura na entrada e saída.

CURSO PRESENCIAL - 2ª Turma

Encerramento e Transição de Mandato nas Câmaras Municipais



**01 a 04 de
Dezembro
de 2020**



Curitiba, PR
Hotel San Juan
Av. Sete de Setembro, 2516
Centro

A quem se destina?

- ☒ Vereadores, Assessores, Procurador, Contador, Controle Interno, Ouvidor, Diretor de Câmara, Chefe de Gabinete;
- ☒ Prefeitos, Secretários, Diretores, Controlador Interno, Financeiro, Planejamento.



Material Didático

Além de pasta personalizada, material digital e fotos do evento



Coffee Break



Certificado de Conclusão

A partir do cumprimento de 75% da programação obrigatória

Ministrante

ALEXANDRE MARTINS



Experiência em Licitações Municipais. Advogado, com especialização em Direito Público - Aperfeiçoamento em Lei de Responsabilidade Fiscal; Direito Administrativo - Licitações; Direito Processual Civil; Gestão Pública - Consórcios Públicos; Direito Eleitoral; Direito Tributário; Direito Aplicado. Doutorando em Direito Civil pela Universidade de Buenos Aires (UBA).

O CEAP está presente nos estados de SC, MG, PR e DF

Conheça todos os nossos cursos em www.ceapbrasil.com

ENTRE EM CONTATO AGORA!

 **(41) 4063-9649**

 **(48) 99665-7706**

 **comercial.pr01@ceapbrasil.com**

Investimento

R\$ 690,00 - 1 inscrição

VALOR ESPECIAL PARA GRUPOS
A partir de 04 inscrições

Pagamento via depósito, boleto
ou cheque.

Banco do Brasil S.A.
Agência: 3174-7
Conta: 127158-X

Por quê realizar este curso?

Este curso visa orientar Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais sobre o processo de encerramento e transição de mandato, apontando as providências necessárias e as falhas a serem evitadas no processo. O curso justifica-se pela atenção exigida de gestores legislativos em função dos importantes procedimentos necessários ao encerramento do mandato, evitando problemas futuros e prezando pelo bom funcionamento do legislativo municipal.

Programação

Terça-feira ► **01/12/2020** 13h às 17h

- Credenciamento e entrega de material didático.

Quarta-feira ► **02/12/2020** 8h às 12h

PAINEL I – PROVIDÊNCIAS PARA O ENCERRAMENTO DE MANDATO

- LRF: Regras e punições pelo não cumprimento no último ano de mandato;
- Dívida consolidada ou restos a pagar em final de mandato;
- Prestação de contas e as principais obrigações junto ao TCE: Relatórios e recomendações;
- Questões vinculadas a licitações e contratos da Câmara: Contratos que ultrapassam o exercício;
- Projetos de Leis em trâmite na Câmara.

Quinta-feira ► **03/12/2020** 8h às 12h

PAINEL II – TRANSIÇÃO DE MANDATO NAS CÂMARAS MUNICIPAIS

- Entendendo o processo de transição;
- Equipe de transição administrativa;
- Procedimentos administrativos: documentos a serem preparados;
- Informações financeiras necessárias;
- Regras da Lei Orgânica;
- Mesa Diretora: cuidados essenciais;
- Entrega do mandato e posse dos eleitos: O rito oficial.

Sexta-feira ► **04/12/2020** 8h às 12h

PAINEL III – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

- O uso de diárias após as eleições;
- Vedação de fixação de remuneração de vereadores após o pleito municipal;
- Condenação por ato de improbidade administrativa após as eleições;
- A fiscalização do executivo nos últimos meses de mandato.



**Atividades Eletivas no
período vespertino
(13h às 17h)**

- Consultorias
individuais ou em grupo.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.891.611/0001-19

Razão Social: CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIA

Endereço: AV OSVALDO RODRIGUES CABRAL 1570 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC
/ 88015-710

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2020 a 13/12/2020

Certificação Número: 2020111402311283166880

Informação obtida em 18/11/2020 13:57:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**
CNPJ/CPF: **13.891.611/0001-19**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140143260424
Data de emissão:	18/11/2020 13:54:36
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	17/01/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.891.611/0001-19

Certidão nº: 23553790/2020

Expedição: 16/09/2020, às 14:46:31

Validade: 14/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.891.611/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
4600657	13.891.611/0001-19	CEAP - TREINAMENTO PROF E GERENCIAL LTDA ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 3253380 e o código 8150549B

Certidão Número 79854D0

Emitida 18/11/2020 13:56:59

Válida até 08/12/2020 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 18 de novembro de 2020
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 8150549BA4910DA83F894FBF1B7732D6F39DB524
Data: 18/11/2020 13:56:59 - Protocolo: 18395655 - Documento: 3253380
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line - Verificação de Documentos Eletrônicos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
CNPJ: 13.891.611/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:07 do dia 15/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2021.

Código de controle da certidão: **2E34.F6DB.E877.2FCA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO
PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA. ME.**

CNPJ: 13.891.611/0001-19

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 083.998.939-35, RG 6210722, órgão expedidor SSP/SC, nascido em 10/12/1991, residente e domiciliado na Servidão Medeiros, nº 95, Campeche, Florianópolis, SC, CEP 88063-015, Brasil.

SANDRA PEREIRA SEVERO, brasileira, solteira, empresária, portador do CPF 486.554.810-68, RG 5038932777, órgão expedidor SSP/RS, nascido em 23/02/1965, residente e domiciliada na Servidão Medeiros, nº 95, Campeche, Florianópolis, SC, CEP 88063-015, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA. ME., registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204705180, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-710, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 13.891.611/0001-19, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Neste ato retira-se da sociedade o sócio **SANDRA PEREIRA SEVERO**, já qualificado anteriormente, detentor de 150 (cento e cinquenta) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), transfere por venda sua quota para o (a) sócio (a) **LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA** já qualificado acima, a quantia de 150 (cento e cinquenta) quotas no valor de R\$1,00 (um real), ficando assim, detentor de 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Cláusula Segunda - O capital social é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), constituído de 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA	15.000	100	15.000,00
TOTAL	15.000	100	15.000,00

Cláusula Terceira - Em face da alteração ora procedida, a sociedade permanecerá, provisoriamente e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como “**SOCIEDADE UNIPESSOAL**”, com um único quotista, na conformidade do disposto no artigo 1.033, inciso IV da Lei 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único - O sócio remanescente assume a responsabilidade por todo o Ativo e Passivo verificados até esta data, enquanto não providenciar a admissão de outro (s) sócio (s) na Sociedade.

Cláusula Quarta - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/09/2019

Arquivamento 20195624831 Protocolo 195624831 de 23/09/2019 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 274372199092740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

23/09/2019



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4B1X078PLZKZSErMn16V8A8chave2=Ug8cwspH-ckGj5CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48655481068-SANDRA PEREIRA SEVERO|08399893935-LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO
PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA. ME.**

CNPJ: 13.891.611/0001-19

autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos cotistas ou de terceiros.

Parágrafo Único – No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pró-labore.

Cláusula Quinta – O sócio retirante da sociedade, se responsabiliza pelas informações confidenciais, isso significa quaisquer informações e dados, comercial, projetos, relativos aos negócios em desenvolvimento, todas as informações técnicas obtidas através da relação societária no desempenho da referida empresa serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial de CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA. ME.

Cláusula Segunda – O objeto social da sociedade será a exploração do ramo, capacitação empresarial, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet.

Cláusula Terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 28 de junho de 2011.

Cláusula Quarta – A sociedade terá sua sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-710, e sua duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), constituído de 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA	15.000	100	15.000,00
TOTAL	15.000	100	15.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro – Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo Quarto – A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/09/2019

Arquivamento 20195624831 Protocolo 195624831 de 23/09/2019 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 274372199092740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

23/09/2019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO
PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA. ME.**

CNPJ: 13.891.611/0001-19

modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto à estes ou à sociedade.

Cláusula Sexta – O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas ou conforme sua participação na execução dos serviços.

Parágrafo Único – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio remanescente **LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA**, já qualificado anteriormente.

Parágrafo Primeiro – O administrador receberá um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Segundo – É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, os sócios respondem perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Oitava – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula Nona – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

Parágrafo Primeiro – O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo medias, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo Segundo – As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Terceiro – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto – A reunião torna-se dispensável quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Quinto – Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Sexto – A reunião do sócio instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Cláusula Décima – Dependem da deliberação do sócio, além de outras matérias indicadas na lei 11.101 ou no contrato:

a) aprovação das contas da administração;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/09/2019

Arquivamento 20195624831 Protocolo 195624831 de 23/09/2019 NIRE: 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 274372199092740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

23/09/2019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO
PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA. ME.
CNPJ: 13.891.611/0001-19**

- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata.

Cláusula Décima Primeira

Parágrafo Primeiro – As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo – As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo Terceiro – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Décima Segunda – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único – Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberação de transferir a sua quota a terceiros.

Cláusula Décima Terceira – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro – Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a apresentação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Décima Quarta – Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo Primeiro – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/09/2019

Arquivamento 20195624831 Protocolo 195624831 de 23/09/2019 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juccsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 274372199092740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

23/09/2019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO
PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA. ME.**

CNPJ: 13.891.611/0001-19

Parágrafo Terceiro – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto – Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Cláusula Décima Quinta – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Sexta – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro – Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o salvo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios para: a) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

Cláusula Décima Sétima – O administrador declara, sob pena da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme preconiza o artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406/02 – Código Civil.

Cláusula Décima Oitava – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

Cláusula Décima Nona – As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Florianópolis (SC) renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente ato para que produza efeitos legais.

Florianópolis, 06 de setembro de 2019.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/09/2019

Arquivamento 20195624831 Protocolo 195624831 de 23/09/2019 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 274372199092740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

23/09/2019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 DA SOCIEDADE CEAP TREINAMENTO
PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA. ME.
CNPJ: 13.891.611/0001-19**

SANDRA PEREIRA SEVERO
CPF: 486.554.810-68

Sócia retirante

LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA

CPF: 083.998.939-35



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/09/2019

Arquivamento 20195624831 Protocolo 195624831 de 23/09/2019 NIRE 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 274372199092740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

23/09/2019



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



195624831

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA
PROTOCOLO	195624831 - 23/09/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE: 42204705180
CNPJ 13.891.611/0001-19
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2019
SOB N: 20195624831

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195624831

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08399893935 - LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA

Cpf: 48655481068 - SANDRA PEREIRA SEVERO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/09/2019

Arquivamento 20195624831 Protocolo 195624831 de 23/09/2019 NIRE: 42204705180

Nome da empresa CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 274372199092740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/09/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

23/09/2019

**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**

Pelo instrumento particular, os abaixo assinados:

Luís Paulo Severo de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 083.998.939-35, RG 6210722 SSP/SC, nascido em 10/12/1991, residente e domiciliado na Servidão Eustaquio Adão Medeiros, 95, casa, Bairro Campeche, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88063-015.

Clayton Vieira de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 074.275.339-50, RG 5762690 SSP/SC, nascido em 05/10/1991, residente e domiciliado na Servidão Severo Matos, 226, casa, Bairro Costeira do Pirajubaé, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88047-070.

têm entre si, como justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada de acordo com código civil (Lei 10.406/02, capítulo IV – Artigo 1052 à 1087), bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade girará sob a denominação social de **CEAP TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, caberá o uso da firma ao Administrador e a representação legal, somente para os negócios de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE SOCIAL:

A sociedade terá sede na Av. Rio Branco, 404, bl 02, sala 1203, Bairro Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88015.201.

CLÁUSULA TERCEIRA: FILIAIS, ESCRITÓRIOS, REPRESENTAÇÕES:

A sociedade poderá abrir, extinguir e manter em todo o território nacional ou exterior, filiais, escritórios e representações, por deliberação de quotista conforme cláusula vigésima primeira e vigésima segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objetivo social a capacitação empresarial, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Parágrafo primeiro - O objetivo da sociedade poderá ser alterado, ampliado ou modificado conforme cláusula vigésima primeira e vigésima segunda deste instrumento.

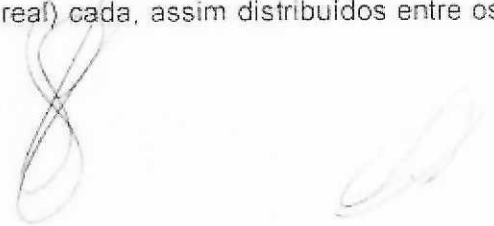
CLÁUSULA QUINTA: DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato.

Parágrafo Único - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídos entre os sócios:



SÓCIOS	%	QUOTAS	TOTAL
Luís Paulo Severo de Oliveira	80	12.000	R\$ 12.000,00
Clayton Vieira de Souza	20	3.000	R\$ 3.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100	15.000	R\$ 15.000,00

Parágrafo primeiro - Os quotistas terão preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção das quotas que possuem.

Parágrafo segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo terceiro - A integralização total do capital social será feita em moeda corrente nacional no ato da constituição.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Luís Paulo Severo de Oliveira e Clayton Vieira de Souza**, sendo que o mesmo agirá em conformidade com este contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA COMPETÊNCIA E PODERES DOS ADMINISTRADORES:

Compete ao administrador eleito e empossado, individualmente, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, com exceção daqueles indicados na cláusula nona deste instrumento, dispondo ele, entre outros, dos poderes para:

- a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, inclusive perante repartições públicas ou autárquicas federais, estaduais ou municipais;
- b) administrar, gerir ou superintender os negócios da sociedade.

CLÁUSULA NONA: DA RESERVA DE PODERES:

Os poderes para praticar quaisquer dos atos relacionados no artigo 1071 da Lei 10.406/02, bem como os mencionados nesta cláusula, que importem em obrigação ou responsabilidade da sociedade, serão exercidos pelos sócios e pelo administrador em conjunto:

- a) comprar, vender, permutar, hipotecar, onerar ou arrendar, bem como adquirir ou gravar a qualquer título bens imóveis;
- b) contratar empréstimos ou conceder adiantamentos a qualquer pessoa física ou jurídica ou assumir, garantir, endossar ou de qualquer outra forma se responsabilizar por obrigações de qualquer pessoa física ou jurídica;
- c) dispor ou de qualquer forma adquirir ativos com valor superior a 10.000 UFIR (dez mil Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- d) nomear auditores;
- e) alterar quaisquer contratos sociais de quaisquer sociedades seja detentora da maioria do capital social votante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADMINISTRAÇÃO E SUA REMUNERAÇÃO.

O administrador eleito por maioria dos sócios em assembléia terá direito a uma retirada de pró-labore mensal, a qual será levada à conta de despesas da administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PROCURADORES, ADMINISTRADORES OU MANDATÁRIOS:

A constituição de procuradores, administradores ou mandatários será feita pelo sócio majoritário, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato. No caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado, vencendo-se com a conclusão do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

Fica expressamente vedado em relação à sociedade, o uso da denominação social para negócios estranhos ao objetivo social, bem como, para prestação de avais, fiança, endossos e abonos de mero favor.

Parágrafo único - Quando no exercício de atos em nome da sociedade e com uso da denominação social, o administrador responde pessoal, solidário e ilimitadamente pelos danos que causaram a terceiros, por ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RETIRADA ESPONTÂNEA DE SÓCIOS:

Fica estabelecido o direito de retirada espontânea de sócio dissidente, a qual será manifestada no prazo de 60 (sessenta) dias, por escrito, contando da data da deliberação tomada na conformidade da cláusula décima sétima, assegurado o direito a seus haveres na sociedade correspondente à sua quota-parte no capital, na proporção do último balanço patrimonial aprovado.

Parágrafo primeiro - Caso o pagamento do preço de reembolso das quotas aos quotistas dissidentes colocar em risco a estabilidade financeira da sociedade, os quotistas poderão, nos 10 (dez) dias subseqüentes ao término do prazo para o pedido de reembolso, reunir-se para estabelecer as condições mais adequadas ao pagamento dos haveres, prezando sempre, pela continuidade das atividades da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

O quotista que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas, deverá notificar, por escrito, contra recibo, aos demais quotistas, que terão direito de preferência na aquisição, na proporção das quotas de que forem titulares.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os quotistas remanescentes terão 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para exercer o direito de preferência na aquisição das quotas.

Parágrafo segundo - Findo o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo primeiro, e durante os 30 (trinta) dias subseqüentes, o quotista poderá ceder ou transferir a terceiros, livremente suas quotas pelo preço ofertado aos demais quotistas, sendo que terminado este prazo ou alterado o preço, caso o quotista cedente ou transferidor das quotas desejar dispor das mesmas, quer sejam todas, quer seja parcela remanescente destas está obrigado a renovar a oferta de venda aos demais quotistas, observando-se o mesmo procedimento previsto no "caput" e parágrafo acima desta cláusula.

Parágrafo terceiro - É assegurado ao quotista remanescente o direito de adquirir as quotas que estão sendo cedidas ou transferidas na proporção das que já possui, sub-rogando a si os direitos do sócio dissidente.

Parágrafo quarto - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de quotas e/ou direitos a sua subscrição, realizada sem a observância do disposto na presente cláusula, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito, mediante aprovação judicial.



CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA MORTE DOS SÓCIOS:

O falecimento de qualquer dos sócios não prejudicará a continuidade da sociedade devendo os sócios remanescentes restituir aos herdeiros do falecido o que lhe couber no patrimônio, proporcionalmente à sua representação no capital social, conforme disposto na cláusula décima oitava e décima nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: DA EXCLUSÃO DE QUOTISTA:

Quando a maioria dos sócios representar mais da metade do capital social, e entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, este poderá ser excluídos da sociedade por justa causa.

Parágrafo Único: A exclusão será determinada em reunião ou assembléia especial convocando o sócio em tempo hábil para o seu direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS DISSIDENTES E ADQUIRENTES

Os sócios retirantes, cedentes, transferidores, falecidos ou excluídos ficam, mediante o código civil responsáveis durante 2 (dois) anos por atos efetivados até a data da respectiva saída da sociedade, bem como o sócio adquirente, assume no ato de ingresso o Ativo e Passivo da sociedade, respondendo a partir de então conforme a legislação e o contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PAGAMENTO DOS HAVERES:

O sócio que se retirar da sociedade, que for excluído, bem como os herdeiros do sócio falecido, receberão seus haveres em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias do balanço, correndo juros e atualização monetária sobre as restantes, estipulados os juros, desde já em 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE:

Com a finalidade de ser evitada a solução de continuidade dos objetivos sociais neste contrato pactuados, em razão da retirada, exclusão, morte, separação judicial ou insolvência de qualquer dos quotistas a sociedade prosseguirá, porém, o sócio retirante, os herdeiros do sócio falecido e a meeira com os respectivos herdeiros em caso de separação, se farão representar na forma da lei e terão todos os seus direitos, perante a sociedade, indenizados conforme balanço patrimonial levantado para este fim e, de acordo com a condição estabelecida na cláusula décima sétima, vedada desta forma, a figuração destes no quadro societário.

Parágrafo primeiro - Em caso de liquidação da sociedade os sócios nomearão entre si um liquidatário, com plenos poderes, dentro da legislação em vigor.

Parágrafo segundo - Em caso de remanescer um só quotista, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias poderá o sócio remanescente admitir outro sócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A CREDOR DE SÓCIO

Fica impossibilitada a condição de credores dos sócios requererem a liquidação de suas quotas para sanar dívidas com terceiros salvo se em benefício da própria sociedade e dos sócios integrantes da mesma.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS:

As deliberações sociais da empresa serão tomadas em reunião, por maioria dos votos representativos das quotas do capital social, obedecido o disposto no art. 1.010 do código civil. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas em Lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores e sua remuneração;
- c) a destituição dos administradores;
- d) a modificação do contrato social;
- e) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- g) o pedido de recuperação Judicial.

Parágrafo primeiro - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- a) pelos votos correspondentes, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras "d", "e";
- b) pelos votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "g";
- c) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo segundo - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o numero de quotas de cada um.

Parágrafo terceiro - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS REUNIÕES:

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos Administradores.

Parágrafo primeiro - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo segundo - As publicações serão feitas por instrumentos internos da empresa em mural, conforme o local da sede da sociedade, e em comunicado próprio para esta finalidade.

Parágrafo terceiro - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo quinto - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será mantida em arquivos próprios ou, segundo deliberação por importância, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo sexto - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se levantará o balanço patrimonial e se elaborarão as demonstrações contábeis e relatórios adicionais indicada por deliberação de quotistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo primeiro – Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo segundo – Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada no parágrafo anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo terceiro - Os prejuízos poderão ser acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros, ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO AUMENTO DO CAPITAL:

Em caso de aumento de capital terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem.

Parágrafo primeiro: Somente sofrerá aumento do capital se as quotas estiverem totalmente integralizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA REDUÇÃO DO CAPITAL:

Em caso de redução de capital, a mesma será proporcional e igual a cada sócio.

Parágrafo único - Se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da retirada, exclusão ou morte de sócios, não forem substituídos os quotistas cujas quotas hajam sido reembolsadas à conta do capital social, este será considerado reduzido no montante correspondente, sendo convocado os remanescentes, dentro de 5 (cinco) dias, para tomar conhecimento da redução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:

O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, mediante a deliberação de quotista ou quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO:

Para todas as questões referentes a este contrato fica eleito o foro da comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, cuja jurisdição os quotistas declaram aceitar, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos nesse contrato serão regulados em conformidade com as disposições da Lei 10.406/02, capítulo IV - artigo 1052 a 1087.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

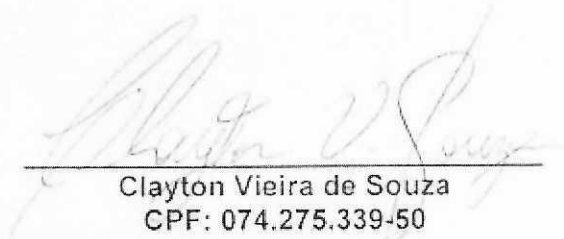
Parágrafo Único - O administrador declara não estar incluso em nenhum crime previsto em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, bem como não estar vedado, ainda que temporariamente no acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento particular de constituição de sociedade empresária limitada, em três vias de igual teor e forma, com suas folhas devidamente rubricadas por todos os sócios, que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

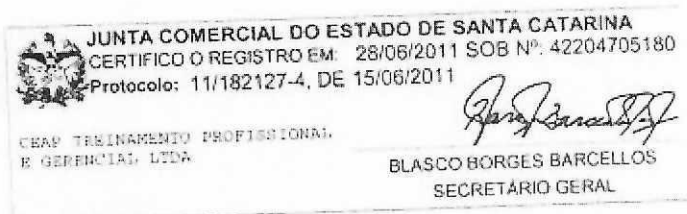
Florianópolis, 27 de junho de 2011.



Luis Paulo Severo de Oliveira
CPF: 083.998.939-35



Clayton Vieira de Souza
CPF: 074.275.339-50





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ

AV. CURITIBA – Nº 563 – CENTRO – CEP: 86.930-000

TELEFONE: (43) 3477-12780 - E-MAIL: licitacao@cmsaojoaodoivai.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

OBJETO: 03 (Três) vereadores da Câmara Municipal de São João Do Ivaí no curso de Encerramento e Transição de Mandato nas Câmaras Municipais, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 01, 02, 03 e 04 de Dezembro de 2020.

CONTRATADO: CEAP, Treinamento Profissional e Gerencial LTDA CNPJ: 13.891.611/0001-19

VALOR UNITÁRIO: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais),

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mediante nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 PODER LEGISLATIVO

01.001 PODER LEGISLATIVO

01.001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

8 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 01001

Fica inexigível a licitação conforme a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo diploma legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

São Joao Do Ivaí – PR, 30 de novembro de 2020

José Lima Lomba
Presidente da Câmara Municipal

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

José Gonçalves
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 224/2020

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: RSUL EIRELI EPP
CNPJ: 14.066.477/0001-84
OBJETO: aquisição de cadernos para os alunos da rede municipal de ensino, e agendas e diários para professores e servidores da Prefeitura do Município de Jardim Alegre.
VALOR TOTAL: R\$ 10.833,50 (dez mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).
INÍCIO: 17/11/2020.
TÉRMINO DO CONTRATO: 16/11/2021.
EMBARCAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 094/2020, homologada em 13/11/2020.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/11/2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 225/2020

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: TULIO MAZETO FABRES ME
CNPJ: 32.493.342/0001-87
OBJETO: aquisição de cadernos para os alunos da rede municipal de ensino, e agendas e diários para professores e servidores da Prefeitura do Município de Jardim Alegre.
VALOR TOTAL: R\$ 17.120,00 (dezoito mil, cento e vinte reais).
INÍCIO: 17/11/2020
TÉRMINO DO CONTRATO: 15/11/2021.
EMBARCAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 094/2020, homologada em 13/11/2020.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/11/2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 226/2020

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre
CONTRATADO: A VIEIRA SERVIÇOS
CNPJ: 09.181.312/0001-13
OBJETO: aquisição de cadernos para os alunos da rede municipal de ensino, e agendas e diários para professores e servidores da Prefeitura do Município de Jardim Alegre.
VALOR TOTAL: R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais).
INÍCIO: 17/11/2020
TÉRMINO DO CONTRATO: 16/11/2021.
EMBARCAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 094/2020, homologada em 13/11/2020.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/11/2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Estado do Paraná

DECRETO 153/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DA AUTORIZAÇÃO CONSTATADA NA LEI MUNICIPAL 1.850/2020 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento municipal do corrente exercício, um crédito adicional especial no valor de R\$ 34.850,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), para abertura da dotação orçamentária abaixo:

Órgão	Depto Educação, Cultura e Esportes
Unidade	Divisão de Cultura
08.003.13.302.0247.2.039	- Manutenção da Divisão de Cultura
3.3.90.31.00	- PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
	R\$ 34.850,00
Fonte: 1031 - Ações Emergenciais Destinadas ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19)	

Art. 2º - Como recurso para crédito que trata o artigo anterior, fica utilizado o mesmo valor R\$ 34.850,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), provenientes do excesso de arrecadação da fonte nº 1031 - Ações Emergenciais Destinadas ao Setor de Cultura - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí,
Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2020.

JOSÉ DONIZETE ISALBERTI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
CNPJ: 77.774.644/0001-61 - ESTADO DO PARANÁ
AV. CURITIBA - Nº 563 - CENTRO - CEP: 84.930-000
TELEFONE: (41) 3473-1270 - E-MAIL: licitacao@camaraSaoJoaoDoIvai.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

OBJETO: 03 (Três) vereadores da Câmara Municipal de São João do Ivaí no curso de Encerramento e Transição de Mandato nas Câmaras Municipais, que será realizado em Curitiba/PR nos dias 01, 02, 03 e 04 de Dezembro de 2020.

CONTRATADO: CEAP, Treinamento Profissional e Gerencial LTDA CNPJ: 13.891.611/0001-19

VALOR UNITÁRIO: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mediante nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01 PODER LEGISLATIVO
01.001 PODER LEGISLATIVO
01.001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
8.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01001

Fica inexigível a licitação conforme a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo diploma legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

São João do Ivaí - PR, 30 de novembro de 2020

José Lima Lomba
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº 2333/2020, decorrente de Tomada de Preços nº 3/2020 de Contratação de Empresa para execução de obra de Reforma da Escola Elza Davantini Cabral, conforme convênio nº 052/2019 firmado entre o Município de Faxinal e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. e a empresa PETRY ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.534.862/0001-20, com sede no endereço RUA MARFIM, 1051, CENTRO, CENTRO Quedas do Iguaçu-PR, neste ato representada por PAULO HENRIQUE PETRY, portador do RG nº, portador do CPF sob nº 069.134.219-80, acordam por meio deste o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8.666/93 na importância de R\$ 28.530,19 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta reais e doze centavos), correspondente ao acréscimo de 17,3% com finalidade de de aditamento da contratação de serviços extras a serem executados na obra, conforme parecer técnico e planilha em anexo, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Descrição	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	13815	Reforma escola Municipal Elza Davantini Cabral	1,00	28.530,1900	28.530,1900
TOTAL:					28.530,19

FAXINAL 30 de novembro de 2020.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
CNPJ: 75.771.295/0001-07

PREFEITO MUNICIPAL

www.cbtsch.com.br